



CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

2 a 6 de setembro de 2019

Setor de restauração e/ou bebidas e no comércio a retalho /Não utilização e não disponibilização de louça de plástico

[Lei n.º 76/2019 – D.R. n.º 167/2019, Série I de 2019-09-02](#)

Determina a não utilização e não disponibilização de louça de plástico de utilização única nas atividades do setor de restauração e/ou bebidas e no comércio a retalho

É determinado que:

- Em todos os estabelecimentos, outros locais e atividades não sedentárias do setor de restauração e/ou de bebidas deve ser utilizada louça reutilizável ou, em alternativa, louça em material biodegradável.
- Na atividade de comércio a retalho não pode ser disponibilizada louça de plástico de utilização única para o consumo de alimentação ou bebidas.

Constituem exceção, as situações em que o consumo de alimentos ou bebidas ocorre em contexto clínico/hospitalar com especiais indicações clínicas, e em contexto de emergência social e/ou humanitária, em que é permitida a utilização de louça de plástico de utilização única.

A violação das normas constantes deste diploma constitui contraordenação ambiental punível com coima, que varia entre 2000 euros e 36000 euros.

Tendo em vista a adaptação às disposições da presente lei, são definidos os seguintes períodos transitórios:

- Os prestadores de serviços de restauração e/ou de bebidas dispõem de um período de um ano para se adaptarem;
- Os prestadores de serviços não sedentários de restauração e/ou de bebidas, e os prestadores dos serviços que ocorram em meios de transporte coletivos, nomeadamente, aéreo, ferroviário, marítimo e viário de longo curso, dispõem de um período de dois anos;
- O comércio a retalho dispõe de um período de três anos.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Sacos de plástico ultraleves e de cusetes em plástico/ Disponibilização de alternativas à sua utilização

[Lei n.º 77/2019 – D.R. n.º 167/2019, Série I de 2019-09-02](#)

Disponibilização de alternativas à utilização de sacos de plástico ultraleves e de cusetes em plástico nos pontos de venda de pão, frutas e legumes

Esta lei aplica-se a todos os estabelecimentos comerciais que vendem pão, frutas e legumes.

Os estabelecimentos comerciais ficam impedidos de:

- disponibilizar sacos de plástico ultraleves para embalagem primário ou transporte de pão, frutas e legumes, a partir 1 de junho de 2023.
- vender pão, frutas e legumes acondicionados em cusetes descartáveis que contenham plástico ou poliestireno expandido, a partir de 1 de junho de 2023.
- Constituem exceção os sacos e as embalagens 100 % biodegradáveis, de material de origem biológica e renovável, que sejam compostáveis por processos de compostagem doméstica, industrial ou em meio natural.

É obrigatória a disponibilização aos consumidores de alternativas aos sacos de plástico ultraleves e às cusetes em plástico para embalagem primária de pão, frutas e legumes vendidos a granel, nos pontos de venda.

A presente lei entra em vigor a 31 de dezembro de 2019, e será regulamentada até 30 de março de 2020.

Contratos Públicos

[Portaria n.º 284/2019 – D.R. n.º 167/2019, Série I de 2019-09-02](#)

Alteração da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro

Face à implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, assim como a experiência entretanto adquirida relativamente à informação disponibilizada no portal BASE, o presente diploma procede a alguns ajustamentos nos procedimentos e execução dos contratos públicos no Portal BASE.

Tabaco

[Lei n.º 88/2019 – D.R. n.º 168/2019, Série I de 2019-09-03](#)

Redução do impacto das pontas de cigarros, charutos ou outros cigarros no meio ambiente

Os estabelecimentos comerciais, designadamente, de restauração e bebidas, os estabelecimentos onde decorram atividades lúdicas e todos os edifícios onde é proibido fumar devem dispor de cinzeiros e de equipamentos próprios para a deposição dos resíduos indiferenciados e seletivos produzidos pelos seus clientes, nomeadamente recetáculos com

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



tampas basculantes ou outros dispositivos que impeçam o espalhamento de resíduos em espaço público.

Esta disposição aplica-se também aos edifícios destinados a ocupação não habitacional, nomeadamente, serviços, instituições de ensino superior, atividade hoteleira e alojamento local.

O não cumprimento desta disposição, constitui contraordenação punível com coima mínima de 250 € e máxima de 1500 €.

O Governo, no prazo de 180 dias irá criar um sistema de incentivos, no âmbito do Fundo Ambiental, para as entidades abrangidas pelo presente diploma se adaptarem ao cumprimento da obrigação de disponibilização de cinzeiros e equipamentos próprios para a deposição de resíduos de produtos de tabaco.

O Governo, através do Fundo Ambiental e em cooperação com os produtores e importadores de tabaco, deve promover campanhas de sensibilização dos consumidores, assim como desenvolver ações de sensibilização dirigidas aos responsáveis por estabelecimentos comerciais, transportes públicos e edifícios destinados a ocupação não habitacional como serviços, instituições de ensino superior, atividade hoteleira e alojamento local e outros onde é comum haver o consumo de produtos de tabaco.

As entidades abrangidas pelo presente diploma dispõem de um período transitório de um ano, para se adaptarem.

Salienta-se, ainda, que este diploma vem proibir o descarte em espaço público de pontas de cigarros, charutos ou outros cigarros contendo produtos de tabaco, desde o dia 4 de setembro de 2019. O não cumprimento desta disposição constitui contraordenação punível com coima mínima de 25 € e máxima de 250 €.

Regras contra as práticas de elisão fiscal

[Portaria n.º 287/2019 – D.R. n.º 168/2019, Série I de 2019-09-03](#)

Alteração da Portaria n.º 112-A/2011, de 22 de março

De acordo com o quadro legal atual, a impugnação da liquidação de tributos com base na disposição antiabuso (n.º 1 do artigo 63.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário) é obrigatoriamente precedida de reclamação graciosa, pelo que através do presente diploma essa regra passa a ser aplicada, relativamente às pretensões destinadas à declaração da ilegalidade destes atos, quando apresentadas em sede arbitral.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Legislação Laboral e Código Contributivo

[Lei n.º 93/2019 – D.R. n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04](#)

Altera o Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro

As alterações à legislação laboral e ao código contributivo são a vários níveis:

- Contratos de trabalho
- Organização do tempo de trabalho
- Instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho
- Trabalhador com doença oncológica
- Contribuição adicional por rotatividade excessiva

A maioria das alterações começam a produzir efeitos a 1 de outubro de 2019.

Lei de Bases da Saúde

[Lei n.º 95/2019 – D.R. n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04](#)

Aprova a Lei de Bases da Saúde e revoga a Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de agosto

Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território

[Lei n.º 99/2019 – D.R. n.º 170/2019, Série I de 2019-09-05](#)

Primeira revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (revoga a Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro)

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

[Recomendação 2019/C 301/22 do Conselho](#)

Recomendação do Conselho, de 9 de julho de 2019, relativa ao Programa Nacional de Reformas de Portugal para 2019 e que emite um parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade de Portugal para 2019

[\(J.O. C 301, de 05.09.2019\)](#)

DAE
06.09.2019

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

